



CONTRATO Nº 041 /2009.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A SRA. PAULA DE
SANTANA AZEVEDO LOBO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, portador da OAB n.º 16.609 e CPF n.º 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG n.º 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a senhora **PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**, portadora do CPF n.º 277.511.551-91, RG n.º 1.241.267 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 119, quadra 38, lote 06, Setor Sul, Goiânia-Goiás, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo n.º 200900004012725 - autuado em 18/05/2009, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação do anexo à Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Goiás, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei n.º Federal n.º 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel situado à Rua Quintino Bocaiúva, Qd. 010, Lt. 023, Centro, Goiás-GO, com área construída de 251,68 m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalado a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás - GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.



Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

V – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará sujeito nos casos omissos à normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – O **LOCADOR** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.



SECRETARIA/CENTRAC
Fls.: 102
Visto: R

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e por 03 (três) anos do contrato o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00681, datada de 31/07/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o restante será empenhado à conta de dotações orçamentárias nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 013/00631149-0, Agência 1238 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO – A rescisão do presente contrato ocorrerá:

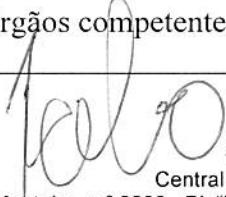
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;


b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.


Gabinete do Secretário
Central de Aquisições e Contratações
Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: OXX 62 3269-2428





Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2009.

Locatário:


JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado


Anderson Antunes Costa
Procurador-Geral do Estado
(em substituição)

Locadora:


PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004019647 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SR^a. PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a senhora **PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS**, portadora do CPF nº 277.511.551-91, RG nº 1.241.267 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201200004019647, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2009**, de locação de imóvel onde está instalado o anexo à Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Goiás, observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2009 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 25/09/2012 e o **reajuste do valor do aluguel** segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 12,0350800%, correspondente ao acumulado no período de 09/2009 a 08/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o índice IPCA-IBGE, passa a ser de R\$ 1.120,35 (mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R\$ 13.444,20 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). O valor total deste



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

aditivo, para os 36 meses, é de R\$ 40.332,60 (quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 437, datada de 31/08/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 3.585,15 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 25/09/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

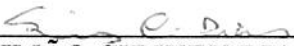
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Pelo Locatário:

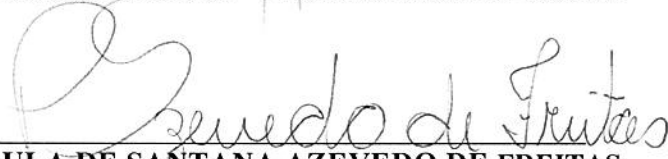


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela Locadora:



PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS
Locadora



030

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004019401 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2009, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SR^a. PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, representada por sua titular, Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado a senhora **PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS**, portadora do CPF nº 277.511.551-91, RG nº 1.241.267 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201500004019401 de 04/05/2015, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2009**, de locação de imóvel onde está instalado o anexo à Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Goiás, observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2009 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 25/09/2015 e o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como inserção de cláusula de designação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel passa a ser de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme proposta da LOCADORA, respaldado pelo Laudo de Avaliação de Imóvel nº 253/2015, perfazendo um total anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). O valor total deste aditivo, para os 36 meses, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, por solicitação da Locatária, a partir de 25/09/2016, pelo índice IPC-A (IBGE), conforme previsão contratual.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2015, correrão à conta da dotação orçamentária de nº1



091

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00307, datada de 22/09/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais). Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 25/09/2015, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 041/2009 o servidor Alexandre Prates de Campos Ribeiro, conforme Portaria nº 202/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Pelo Locatário:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela Locadora:

PAULA DE SANTANA AZEVEDO DE FREITAS

2



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA QUINTINO BOCAIÚVA, QUADRA 010, LOTE 023, CENTRO, GOIÁS – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SRª. PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a proprietária **Srª PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**, brasileira, portadora do RG nº 1.241.267 SSP/GO e CPF sob nº 277.511.551-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem, de conformidade com o que consta do processo nº 201500004019401, autuado em 04/05/2015, **RESCINDIR** o contrato Nº 041/2009, de locação de imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, Quadra 010, Lote 023, Centro – Goiás – Go., onde se encontra instalado o anexo à Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Goiás, nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do contrato nº 041/2009, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, Quadra 010, Lote 023, Centro, Goiás – Go, com fulcro no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 11 de abril de 2016 (em acordo ao Termo de Recebimento de Imóvel em fls. 152 dos autos).

§ 1º - O imóvel foi entregue à proprietária em perfeito estado, não havendo nenhuma pendência quanto à adequação do imóvel ao estado em que foi recebido.

§ 2º - A rescisão contratual se deve ao fato de que foi disponibilizado um espaço gratuito para funcionamento do anexo à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás, sendo que água e energia correrão por conta da Juceg – Junta Comercial do Estado de Goiás, que cedeu o local.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º - Essa rescisão observa ao estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Sefaz, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da rescisão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Pelo LOCATÁRIO:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela LOCADORA:

PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO